



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 002/2021
Decisão : 015/2021-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.10
Referência : Protocolo nº 200150303/2020
Interessado : Sementes Kristian

EMENTA: Defere o cancelamento do registro da empresa Sementes Kristian, e dá outras providências.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002, realizada no dia 03 de fevereiro de 2021 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200150303/2020, da empresa Sementes Kristian, que trata da solicitação de cancelamento do registro da empresa, bem como, indicar para relator o Conselheiro Engenheiro de Pesca André da Silva Melo, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “*Considerando que a empresa solicita o cancelamento do seu registro junto ao Crea-PE, alegando não mais exercer atividades de agronomia com mudança do objeto no seu contrato social; Considerando que, de acordo com a 7ª Alteração Consolidada do Contrato Social, a empresa tem como novo objeto social: “Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; cultivo de arroz; cultivo de milho; cultivo de algodão herbáceo; cultivo de soja; cultivo de feijão; tomate rasteiro; horticultura, exceto morango; produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas; comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas.”. (fl. 11); Considerando que entre as atividades do novo objeto social estão vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA, na modalidade agronomia; Considerando que atualmente a empresa tem como responsável técnico junto ao Crea-PE um engenheiro agrônomo; Considerando que a empresa está quite com a anuidade de 2020. Este relator **DEFERE** a solicitação de cancelamento de registro, **com a ressalva de que, para atender o objeto social das atividades que diz respeito aos profissionais do sistema CREA/CONFEA, a empresa deverá contratar os profissionais conforme determina a Lei Federal 5.194, 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências, sob pena de autuação da fiscalização**”. Coordenou a sessão o Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira – Coordenador. Coordenou a sessão o Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira – Coordenador. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** André da Silva Melo, Emanuel Araújo Silva e Heleno Mendes Cordeiro. **Votaram contrário ao relato as Conselheiras:** Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira e Magda Simone Leite Pereira Cruz.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2021.

Engenheiro Florestal Everson Batista de Oliveira
Coordenador da CEAG